



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 43/2012

**Institui Concurso Vestibular Especial para preenchimento de vagas no Bacharelado em Administração Pública a Distância e dá outras providências.**

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.011836/2012-43, o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 02 de outubro de 2012 e considerando a necessidade de preenchimento de vagas oferecidas no Bacharelado em Administração Pública a Distância,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Concurso Vestibular Especial para ingresso no Bacharelado em Administração Pública a Distância, da Universidade Federal de Juiz de Fora, será regido pelas normas e instruções constantes da presente Resolução e do processo em epígrafe.

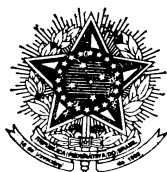
**Parágrafo 1º** - As vagas para o curso citado nesse artigo são denominadas de vagas de Demanda Social.

**Parágrafo 2º** - Poderá se inscrever para as vagas destinadas à Demanda Social o candidato que tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente até o final do período previsto para as inscrições.

**Art. 2º** - O Concurso Vestibular Especial para o Bacharelado em Administração Pública a Distância será aberto para o preenchimento de vagas conforme o Quadro I:

#### QUADRO I – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CURSO	POLO DE APOIO PRESENCIAL	VAGAS/DEMANDA SOCIAL
Bacharelado em Administração Pública a Distância	Bicas	50
	Juiz de Fora	100
	Ubá	100



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Parágrafo 1º** - O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao Curso/Pólo para o qual originariamente tenha se inscrito.

**Parágrafo 2º** - É vedado ao candidato pleitear o seu ingresso na UFJF, através de outro Curso/Pólo ou modalidade para o qual tenha se inscrito originariamente, independente de pontuação obtida.

**Art. 3º** - O Concurso Vestibular Especial para o Bacharelado em Administração Pública a Distância contará de 2 (duas) provas presenciais, de igual teor e forma para todos os candidatos.

**Parágrafo 1º** - A primeira prova presencial será de Conhecimentos Gerais, constituída de questões objetivas, compreendendo os conteúdos de Biologia, Física, Geografia, História, Matemática e Química. Cada conteúdo constará de 8 (oito) questões, exceto Matemática, que constará de 10 (dez) questões, perfazendo um total de 50 (cinquenta) pontos.

**Parágrafo 2º** - A segunda prova presencial compreenderá o conteúdo de Língua Portuguesa e Literaturas, distribuído em 08 (oito) questões objetivas de peso 2 (dois) e 1 (uma) Redação valendo 12 (doze) pontos, também com peso 2 (dois), perfazendo um total de 40 pontos.

**Parágrafo 3º** - A correção da Redação ocorrerá somente para os candidatos classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos nas Provas Objetivas, com base na relação de 3 (três) candidatos por vaga, em cada Curso/Pólo, respeitando a distribuição indicada no Quadro I do artigo 3º deste edital.

**Parágrafo 4º** - As provas serão elaboradas de acordo com o programa estabelecido para o Concurso Vestibular 2012, excluindo-se somente o que se refere às obras literárias.

**Parágrafo 5º** - As provas de Língua Portuguesa e Literaturas e Redação terão caráter eliminatório, não podendo o candidato obter nota zero em nenhuma de suas partes – questões objetivas e/ou Redação.

**Parágrafo 6º** - Será excluído o candidato que faltar a qualquer uma das provas aplicadas.

**Art. 4º** - A classificação final dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular para o Bacharelado em Administração Pública a Distância será feita em ordem decrescente do total dos pontos obtidos nas duas provas presenciais até o limite de vagas fixado para o Curso/Pólo, obedecendo-se ao disposto no art. 3º deste Edital.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os pontos obtidos nas provas de Redação, Português e Literaturas e Conhecimentos Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2012.

**Prof. Eduardo Magrone  
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes  
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**